

RESOLUÇÃO Nº 47/2021/CMDCA.

Dispõe acerca da suspensão do registro das entidades que não procederam à regulamentação da revalidação de inscrição dos seus programas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755 de Dezembro de 2007 e,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o artigo 18 da Resolução CEDCA nº 003/2016;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembléia Geral Ordinária de 22 de novembro do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender o registro das entidades, abaixo relacionadas, pelo prazo de até 06 (seis) meses, até que apresente o Plano de Ação, próprio, compatível com os princípios da Lei Federal nº 8.069/90.

- a- Conselho Comunitário Aririu da Formiga;
- b- Conselho Comunitário Aririú;
- c- Conselho Comunitário Furadinho.

Art. 2º- Promova-se ciência, às respectivas entidades.

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 29 de novembro de 2021.



João Júlio da Rosa Júnior
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC